

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.º—Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º—Fica o poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3.º—As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos onze dias do mês de outubro de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais

n.º XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico